



MEMORANDO 3747/2026

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE PSICOLOGIA

CADASTRO INICIAL

De: 09.004.001 - SAÚDE - ENCARGOS GERAIS (Nathália Bondan Dias)

Para: 02.001.001 - GABINETE DO PREFEITO, 09.004.001 - SAÚDE - ENCARGOS GERAIS

Em: 28/09/2026 09:58:16

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: Solicitação de providências para disponibilização de 03 (três) profissionais de Psicologia para a rede municipal, ponderando-se a contratação preferencialmente por meio do convênio com a AMVAG (ata de registro de preços) ou, subsidiariamente, mediante Processo Seletivo Simplificado.

1. DO OBJETO E DA SÍNTESE DA PRETENSÃO

O presente requerimento tem como objetivo solicitar a Vossa Excelência a adoção de providências para a contratação e disponibilização de **03 (três) profissionais de Psicologia**, destinados a atender necessidades urgentes da nossa rede municipal.

Para suprir essa demanda com agilidade e eficiência técnica, sugere-se a contratação preferencial por meio do convênio existente entre o Município e a **AMVAG (Associação dos Municípios do Vale Germânico)**, que dispõe de ata de registro de preços para esses serviços, ou, caso a Administração entenda mais conveniente, a realização de contratação temporária via **Processo Seletivo Simplificado (PSS)**.

2. DA CONTEXTUALIZAÇÃO FÁTICA E DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO TRANSITÓRIA

A rede de atenção psicossocial e de assistência social do Município vivencia momento de sobrecarga decorrente de demandas específicas que exigem intervenção técnica imediata, sob pena de desassistência a usuários vulneráveis.

Inicialmente, a servidora pública efetiva Luciana Fossi, titular do cargo de psicóloga com lotação no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), foi designada para prestar suporte técnico especializado e urgente junto à rede de proteção vinculada ao Conselho Tutelar, para atender a grave acréscimo de ocorrências envolvendo crianças e adolescentes.

Tal movimentação funcional, embora imprescindível para viabilizar a retaguarda protetiva e as notificações emergenciais do órgão tutelar, gerou **desfalque imediato no quadro técnico do CAPS**, comprometendo o cronograma regular de atendimento terapêutico e o acolhimento a pacientes com transtornos mentais severos e persistentes.

Ademais, constata-se **aumento extraordinário e atípico da demanda por suporte psicológico** no âmbito da Atenção Primária à Saúde, decorrente do represamento de casos de sofrimento psíquico leve e moderado, os quais necessitam de acolhimento preventivo descentralizado para evitar o estrangulamento da atenção especializada e hospitalar.

Por fim, o Município planeja a execução do **Projeto-Piloto do Programa FAROL**, ação

**MEMORANDO 3747/2026****SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE PSICOLOGIA**

intersetorial transitória articulada entre Saúde, Educação e Assistência Social, destinada a diagnosticar, combater e mitigar situações de violência e assédio sexual infantojuvenil em ambiente escolar, estruturando os fluxos de acolhimento protetivo.

Para atender a esses três eixos contingenciais, mostra-se indispensável o recrutamento de **03 (três) psicólogos**, dos quais 01 (um) suprirá a vacância funcional transitória do CAPS, enquanto os outros 02 (dois) serão alocados no atendimento contingencial da Atenção Básica e na execução da fase piloto experimental do Programa FAROL.

3. DAS ALTERNATIVAS DE ATENDIMENTO DA DEMANDA

Com a finalidade de viabilizar o atendimento das demandas descritas de forma ágil e segura, esta Secretaria Municipal de Saúde submete à consideração de Vossa Excelência duas alternativas práticas de execução:

3.1. Opção Preferencial: Contratação via Convênio com a AMVAG (Ata de Registro de Preços)

A alternativa que se apresenta mais vantajosa e célere para a rede municipal é a contratação por intermédio do convênio mantido pelo Município com a **AMVAG (Associação dos Municípios do Vale Germânico)**.

A referida associação regional mantém atas de registro de preços vigentes para a prestação de serviços de Psicologia. O aproveitamento desse instrumento reúne importantes vantagens práticas:

a) **Agilidade no atendimento:** dispensa a espera pelos trâmites demorados de uma seleção pública própria, permitindo recompor de imediato o atendimento terapêutico do CAPS e prestar a retaguarda necessária ao Conselho Tutelar e à Atenção Básica;

b) **Possibilidade de profissionais especializados:** a ata de registro de preços permite a designação de profissionais que já contem com especialização e experiência no atendimento a situações de violência doméstica e abuso infantojuvenil, perfil essencial para as ações do Programa FAROL;

c) **Eficiência administrativa:** otimiza o uso dos recursos públicos municipais ao aproveitar contratação regional já formalizada e disponível para os municípios consorciados.

3.2. Opção Alternativa: Realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS)

Caso a Administração Municipal entenda que a contratação pela AMVAG não seja a via mais indicada no momento, solicita-se, subsidiariamente, a autorização para a realização de **Processo Seletivo Simplificado (PSS)**.

Essa alternativa viabilizará a contratação temporária por tempo determinado de até 12 (doze) meses, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, garantindo que os serviços essenciais de suporte psicológico à população não sofram descontinuidade.

Importa destacar, contudo, que a adoção do processo seletivo temporário impõe o



MEMORANDO 3747/2026

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE PSICOLOGIA

cumprimento de exigências técnicas e administrativas prévias:

1. Abertura de vagas e estudo de impacto financeiro: a contratação temporária com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal exige a existência de vagas criadas ou autorizadas em lei local, além da prévia elaboração de estudo técnico de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). A necessidade desses procedimentos prévios demanda trâmite administrativo e contábil adicional perante os setores municipais de planejamento e finanças, circunstância que reforça a maior celeridade e conveniência da opção preferencial pelo convênio com a AMVAG.

4. DO PERFIL TÉCNICO E DA ESPECIALIZAÇÃO NECESSÁRIA

Para assegurar a efetividade das ações, sobretudo no ambiente escolar por meio do Programa FAROL e no apoio ao Conselho Tutelar, é de grande relevância que os profissionais selecionados possuam experiência prática ou especialização no atendimento a casos de violência contra a mulher e abuso sexual infantojuvenil.

Essa qualificação prévia garantirá acolhimento humanizado, adequado manejo técnico das situações identificadas e articulação eficaz entre Saúde, Assistência Social e Educação.

5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto e da urgência no reforço da rede municipal, solicita-se a Vossa Excelência:

- a) o recebimento da presente solicitação fundamentada da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) a autorização, **preferencialmente**, para a contratação dos serviços de Psicologia por meio do convênio com a **AMVAG (Associação dos Municípios do Vale Germânico)**, utilizando as atas de registro de preços vigentes e requisitando profissionais com especialização para atender ao CAPS, à Atenção Básica e ao Programa FAROL;
- c) alternativamente e de forma subsidiária, caso não seja adotada a contratação pela AMVAG, a autorização para a abertura de **Processo Seletivo Simplificado (PSS)** voltado à contratação temporária de 03 (três) profissionais de Psicologia por prazo determinado;
- d) o encaminhamento deste expediente aos setores competentes da Administração Municipal para as providências administrativas pertinentes.

Atenciosamente,
Nilton José Tavares
Secretário da Saúde



MEMORANDO 3747/2026

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE PSICOLOGIA

ENCAMINHAMENTO

De: 09.004.001 - SAÚDE - ENCARGOS GERAIS (Nathália Bondan Dias)

Para: 03.001.005 - SEÇÃO DE COMPRAS

Em: 28/09/2026 11:05:12

Ao Departamento de Compras e Licitações.

RESPOSTA

De: 09.004.001 - SAÚDE - ENCARGOS GERAIS (Nathália Bondan Dias)

Para: 03.001.005 - SEÇÃO DE COMPRAS, 02.001.001 - GABINETE DO PREFEITO

Em: 30/09/2026 09:35:47

Por gentileza, desconsiderar encaminhamento ao Departamento de Compras e Licitações.

ENCAMINHAMENTO

De: 02.001.001 - GABINETE DO PREFEITO (Jerri Adriani Meneghetti)

Para: 02.001.003 - PROCURADORIA GERAL

Em: 30/09/2026 10:26:27

À PGM.

JERRI ADRIANI MENEGHETTI
970.307.080-91
PREFEITO

**MEMORANDO 3747/2026****SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE PSICOLOGIA****RESPOSTA**

De: 02.001.003 - PROCURADORIA GERAL (Daniel Rossato Rodrigues)

Para: 02.001.001 - GABINETE DO PREFEITO, 09.004.001 - SAÚDE - ENCARGOS GERAIS

Em: 30/09/2026 11:01:12

PARECER JURÍDICO CONSULTIVO

Expediente Administrativo: Memorando 3747/2026 - SEC. SAU.

Consulente: Gabinete do Prefeito Municipal

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Análise de solicitação de disponibilização de profissionais de Psicologia via ata de registro de preços da AMVAG ou Processo Seletivo Simplificado (PSS)

1. Identificação e Relatório da Consulta Administrativa

O Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos encaminhou a esta Procuradoria-Geral do Município o Memorando 3747/2026, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitando análise jurídica acerca da viabilidade de contratação de 3 (três) profissionais de Psicologia para atuação na rede municipal de saúde e assistência correlata.

Na exposição de motivos formulada pelo titular da pasta da Saúde, relata-se a ocorrência de sobrecarga na rede de atenção psicossocial em razão de circunstâncias específicas e transitórias que demandariam reforço técnico imediato para evitar a desassistência a usuários vulneráveis.

Como primeiro fator determinante, apontou-se que a servidora pública efetiva Luciana Fossi, ocupante do cargo de psicóloga lotada no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), foi designada para prestar suporte emergencial e técnico junto à rede protetiva vinculada ao Conselho Tutelar, em razão do aumento de ocorrências envolvendo crianças e adolescentes. Essa movimentação funcional gerou um desfalque imediato no quadro técnico regular do CAPS, afetando o cronograma de atendimentos terapêuticos e o acolhimento a pacientes com transtornos mentais graves.

Em segundo lugar, a Secretaria de Saúde justificou a existência de demanda reprimida e atípica por suporte psicológico na Atenção Primária à Saúde, decorrente do represamento de casos de sofrimento psíquico leve e moderado, cujo atendimento preventivo descentralizado é considerado necessário para não sobrecarregar a atenção hospitalar especializada.

Por fim, a pasta noticiou a concepção do Projeto-Piloto do Programa FAROL, ação intersetorial de natureza experimental e articulada entre as secretarias de Saúde,



MEMORANDO 3747/2026

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE PSICOLOGIA

Educação e Assistência Social, concebida para o diagnóstico e o enfrentamento de casos de violência e abuso infantojuvenil no ambiente escolar.

Para viabilizar o ingresso dos 3 (três) profissionais pretendidos, sendo 1 (um) para suprir o desfalque funcional no CAPS e 2 (dois) para a atenção primária e a implantação experimental do Programa FAROL, a Secretaria de Saúde submeteu à apreciação do Chefe do Executivo duas alternativas práticas: a opção preferencial pela contratação indireta por meio de ata de registro de preços decorrente de convênio com a Associação dos Municípios do Vale Germânico (AMVAG); ou, subsidiariamente, a abertura de Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária por prazo de até 12 meses.

Após o cancelamento de trâmite preliminar perante a Seção de Compras, o Prefeito Municipal determinou a remessa formal dos autos a esta Procuradoria para exame prévio de legalidade, especialmente sob a ótica dos princípios constitucionais da Administração Pública, da legislação de pessoal e das normas de contratações públicas.

2. Inviabilidade da Terceirização via Ata da AMVAG e Concurso Público

A primeira alternativa aventada pela Secretaria de Saúde consiste na utilização de atas de registro de preços vigentes gerenciadas pela AMVAG para a contratação de profissionais de psicologia. Essa pretensão esbarra em impedimento constitucional intransponível, pois a prestação de serviços de saúde mental em unidades públicas como o CAPS e postos de atenção básica consubstancia atividade finalística e ordinária do Município.

O ordenamento constitucional consagra, no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, a regra matriz de que a investidura em cargos e empregos públicos pressupõe prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos. No âmbito de Dois Irmãos, **as funções de psicologia integram a estrutura permanente dos serviços públicos de saúde, possuindo cargos efetivos correlatos organizados no regime jurídico municipal.** A arregimentação de pessoal terceirizado para desempenhar atribuições típicas de cargos previstos em lei acarreta manifesto desvirtuamento funcional e burla ao postulado do concurso público.

O art. 48 da Lei nº 14.133/2021 estabelece diretriz rigorosa sobre o objeto da execução indireta, dispondo expressamente que apenas as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão poderão ser terceirizadas. **Os atendimentos clínicos, as avaliações psicossociais e o acompanhamento de pacientes com transtornos**



MEMORANDO 3747/2026

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE PSICOLOGIA

psiquiátricos no CAPS constituem o núcleo finalístico da assistência à saúde pública, sendo insuscetíveis de execução terceirizada continuada. O próprio dispositivo legal proíbe que a Administração estabeleça relação de subordinação direta com funcionários de empresas terceirizadas ou demande a execução de tarefas fora do escopo acessório.

A contratação pretendida também se revela incompatível com a sistemática do Sistema de Registro de Preços regulamentada nos arts. 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021. O registro de preços se destina primordialmente a aquisições frequentes, contratações por demanda incerta ou serviços padronizados de execução pontual. O aproveitamento de ata de pessoa jurídica associativa ou consorciada para terceirizar postos permanentes de trabalho gera graves riscos de preterição arbitrária, desconformidade orçamentária e responsabilização perante o Tribunal de Contas, configurando desvio de finalidade.

A substituição de psicólogo efetivo que se encontra afastado de sua lotação original por meio de contrato de prestação de serviços terceirizados é manifestamente ilícita. Caso existam candidatos aprovados em concurso público válido, a contratação precária de terceiros para desempenhar as mesmas atribuições faz nascer direito subjetivo à nomeação daqueles que prestaram o certame. **Portanto, a opção preferencial formulada pela Secretaria de Saúde revela-se juridicamente inviável e deve ser prontamente indeferida.**

3. Viabilidade Condicionada da Contratação Temporária via PSS

A via subsidiária sugerida pela pasta requerente reside na realização de contratação por tempo determinado mediante Processo Seletivo Simplificado (PSS), amparada no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal. Este instituto admite a admissão de agentes públicos sem concurso de provimento efetivo, **mas reveste-se de caráter de estrita exceção e exige o preenchimento cumulativo de rigorosos requisitos normativos.**

O Supremo Tribunal Federal consolidou as balizas indeclináveis que autorizam a incidência da mencionada regra de exceção, conforme restou julgado no Tema 612 de Repercussão Geral:

TEMA RG 612: Nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o



MEMORANDO 3747/2026

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE PSICOLOGIA

espectro das contingências normais da Administração.

A orientação vinculante da Suprema Corte impõe que os casos excepcionais estejam obrigatoriamente disciplinados em lei formal, com prazo predeterminado, necessidade estritamente temporária e interesse público extraordinário, sendo terminantemente proibida a contratação para serviços ordinários e permanentes que pertençam ao fluxo normal de contingências da Administração.

No caso concreto apresentado no Memorando 3747/2026, identifica-se distinção relevante entre as demandas expostas: enquanto o Projeto-Piloto do Programa FAROL possui nítida feição de transitoriedade e experimentação intersetorial, **o reforço da Atenção Primária para atendimento de demanda represada e a vacância transitória gerada pelo deslocamento de psicóloga do CAPS exigem justificativa detalhada quanto ao caráter emergencial.** A simples substituição de titular deslocada para outra atribuição não pode se converter em prática habitual de gestão de recursos humanos para suprir a carência estrutural de cargos públicos.

Para que a contratação temporária possa ser legitimamente deflagrada no âmbito de Dois Irmãos, faz-se indispensável a existência de lei municipal autorizativa específica, emanada do Poder Legislativo local. Tal diploma deve prever a justificativa do interesse público excepcional, o quantitativo exato de vagas transitórias, as atribuições dos contratados, a remuneração fixada e o prazo de duração do contrato, que não deve exceder ao estritamente necessário para o atendimento contingencial. O estatuto geral dos servidores não opera autorização genérica automática para toda e qualquer necessidade administrativa.

A seleção dos profissionais selecionados deverá ocorrer mediante prévio e público Processo Seletivo Simplificado (PSS), conduzido com ampla divulgação, critérios objetivos e impessoais de pontuação e prova de títulos. É recomendável e plenamente legítimo que o edital estabeleça requisitos objetivos de titulação ou experiência comprovada no atendimento a situações de violência infantojuvenil e apoio tutelar, respondendo adequadamente ao perfil técnico demonstrado pela Secretaria de Saúde.

Por fim, a instauração do procedimento para a contratação temporária demanda a prévia instrução orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). O processo administrativo deverá ser instruído com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada da declaração do ordenador de despesa atestando que a despesa criada tem adequação com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano



MEMORANDO 3747/2026

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE PSICOLOGIA

plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

4. Conclusão e Recomendações Operacionais ao Gestor

Diante dos fundamentos expostos na presente manifestação, esta Procuradoria-Geral do Município conclui que a solicitação contida no Memorando 3747/2026 comporta resposta conclusiva nos seguintes termos:

a) **Desaconselha-se integralmente a contratação de profissionais de psicologia por meio de ata de registro de preços, convênio ou ajuste formalizado com a AMVAG**, tendo em vista que a terceirização de mão de obra para desempenho de atividades finalísticas, ordinárias e permanentes em saúde mental e assistência psicossocial configura violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal e ao art. 48 da Lei nº 14.133/2021;

b) **Opina-se pela viabilidade jurídica, em tese e sob a forma condicionada, da contratação temporária de profissionais de psicologia por meio de Processo Seletivo Simplificado (PSS)**, com amparo no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, **desde que observadas as seguintes providências operacionais:**

1. Elaboração de estudo técnico e estimativa de impacto orçamentário-financeiro pelos setores de planejamento e finanças municipais, com emissão da declaração de adequação orçamentária exigida pelos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);
2. Encaminhamento de projeto de lei específico à Câmara Municipal de Dois Irmãos para autorizar a contratação temporária por tempo determinado, indicando a justificativa da situação contingencial, o número exato de funções transitórias e a remuneração;
3. Publicação de edital de Processo Seletivo Simplificado amplamente divulgado, pautado em critérios objetivos de julgamento, admitindo-se a exigência de especialização ou experiência comprovada em acolhimento infantojuvenil para atendimento às diretrizes do Projeto FAROL;
4. Adoção paralela de medidas pela Administração visando à estruturação definitiva do quadro de psicólogos da rede municipal, seja pelo aproveitamento de certame público vigente, seja pela previsão de futuro concurso público, evitando a perpetuação de vínculos precários.

Restitua-se o presente expediente ao Gabinete do Prefeito Municipal para conhecimento e deliberação superior.

Dois Irmãos/RS, 30 de setembro de 2026.



MEMORANDO 3747/2026

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE PSICOLOGIA

DANIEL ROSSATO RODRIGUES
Procurador Geral

ENCAMINHAMENTO

De: 09.004.001 - SAÚDE - ENCARGOS GERAIS (Kassia Reichert Hoch Martins)

Para: 05.001.006 - SETOR DE CONTABILIDADE

Em: 01/10/2026 09:49:56

Prezado Roger,

Solicito impacto financeiro para contrato emergencial de 03 (três) Psicólogos - 20h, conforme parecer jurídico.

O valor da base salarial é de R\$ 6.072,22.

Atenciosamente,

Kássia Reichert Hoch Martins

Chefe do Departamento Administrativo da Saúde

RESPOSTA

De: 03.001.005 - SEÇÃO DE COMPRAS (Djessica Camila Bueno)

Para: 09.004.001 - SAÚDE - ENCARGOS GERAIS

Em: 02/10/2026 12:28:57

FINALIZADO

DJESSICA CAMILA BUENO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



MEMORANDO 3747/2026

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE PSICOLOGIA

ENCAMINHAMENTO

De: 05.001.006 - SETOR DE CONTABILIDADE (Roger De Carvalho Ferreira Martins)

Para: 02.001.003 - PROCURADORIA GERAL

Em: 08/10/2026 09:19:19

Prezados,

Segue em anexo impacto e a dotação:

09.002.0010.0302.0032.2144 CAPS - Média Complexibilidade - FNS

3.31.90.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

Recursos: 1.500.0040 ASPS

ROGER DE CARVALHO FERREIRA MARTINS
CONTADOR
CRC/RS 92104/0-6

RESPOSTA

De: 02.001.003 - PROCURADORIA GERAL (Daniel Rossato Rodrigues)

Para: 09.004.001 - SAÚDE - ENCARGOS GERAIS, 02.001.001 - GABINETE DO PREFEITO, 05.001.006 - SETOR DE CONTABILIDADE

Em: 14/10/2026 10:10:18

Ciente. PL 95/2026 confeccionado e será encaminhado ao Gabinete para posterior remessa ao Legislativo.

Att

DANIEL ROSSATO RODRIGUES
Procurador Geral

PL 095/2026

AUTORIA: Poder Executivo - Prefeito Municipal

